



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

## EDITAL 004/2023 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

### Edital de recadastramento de Programa de Assistência Estudantil (Moradia Estudantil)

#### 1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Cidade de Goiás e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 77 de 17 de junho de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelo Programa Moradia Estudantil durante o ano de 2023.

#### 2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes do Programa Moradia Estudantil de Assistência Estudantil, concedidos durante o ano de 2023, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2024.

#### 3. DO PÚBLICO

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes do Programa Moradia Estudantil concedido durante o ano de 2023:

##### a) Moradia Estudantil

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação no **Programa Moradia Estudantil** deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação no **Programa Moradia Estudantil** durante o ano de 2024, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA ou Graduação (licenciatura ou bacharelado);

b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente no país;

c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;

d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 77 de 17 de junho de 2021 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG;

#### 4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no **Programa Moradia Estudantil em 2024, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim** .

#### 5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão do **Programa Moradia Estudantil** previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
<b>Moradia Estudantil</b>	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00

#### 6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelo **Programa Moradia Estudantil** concedido por este edital serão cadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2024;

6.2 Para participarem do cadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP, preencher o [Formulário de Cadastramento dos Programas de Assistência Estudantil- Câmpus Cidade de Goiás. - Formulários Google](https://forms.gle/PfhFDwzpSy8xHSf59) (link: <https://forms.gle/PfhFDwzpSy8xHSf59> ) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7;

a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail [cae.goias@ifg.edu.br](mailto:cae.goias@ifg.edu.br), WhatsApp 3371 90 03 ou anexada ao SUAP (em PDF)- ou entregue na Coordenação de Assistência Estudantil .

6.3 Caso seja necessário, a(o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do(a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;

6.5 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

#### 7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> , no Link <i>Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições e preenchimento do Formulário</i> pelo link: <a href="https://forms.gle/PfhFDwpzSy8xHSf59">https://forms.gle/PfhFDwpzSy8xHSf59</a>	28/11 a 07/12/2023
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo) para e-mail <a href="mailto:cae.goias@ifg.edu.br">cae.goias@ifg.edu.br</a> , <b>WhatsApp 3371 90 03</b> ou anexada ao SUAP (exclusivamente em PDF).	28/11 a 07/12/2023
03	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos estudantes cadastrados.	14/12/2023

## 8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O(A) estudante(a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b. Concluir o curso;
- c. Trancar ou cancelar matrícula;
- d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e. Solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do(a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção-Geral do Câmpus, junto a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o(a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus;

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria-Geral, junto a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Cidade de Goiás, 27 de novembro de 2023.

Sandro Ramos de Lima

Diretor (a) Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, \_\_\_\_\_ (candidato/a) ao Auxílio /Programa: **Moradia** ( ), inscrito (a) no RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_.

DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto à instituição de ensino IFG Câmpus Cidade de Goiás, que o grupo familiar e/ou condição que originou o benefício para 2022 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

**DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2022 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.**

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital XX/XXXX que trata da Chamada para cadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal\*\*\*, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de desigualdade socioeconômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Local/Cidade dia mês

(Assinatura do(a) Candidato(a) e/ou Responsável Legal)

(\*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05

(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandro Ramos de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS, em 27/11/2023 13:52:54.
- Fabricio Cardoso da Silva, GERENTE - CD4 - GOI-GPPGE, em 26/11/2023 14:24:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481195  
Código de Autenticação: 2df694e5eb



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, Centro, CIDADE DE GOIÁS / GO, CEP 76600-000  
(62) 3371-9003 (ramal: 9003)